



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da
Bahia



**Boletim de Serviços nº 78/2023 -
13/09/2023**

PRO-REITORIA DE GRADUACAO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE SEPTENBER 13, 2023

Estabelece orientações gerais para o cumprimento da Resolução CONAC/UFRB nº 97/2023, que dispõe sobre a regulamentação do Calendário Acadêmico Especial 2023.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, nomeada pela Portaria nº 830 de 14 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, bem como aquelas conferidas por meio da Portaria nº 1.022, de 13 de outubro de 2021, considerando a necessidade de orientar procedimentos sobre Calendário Acadêmico Especial para o pleno cumprimento da Resolução CONAC/UFRB nº 97/2023, de 31 de julho de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Tornar públicas as orientações e procedimentos a serem adotados pela comunidade acadêmica para o cumprimento da Resolução CONAC/UFRB nº 97, de 31 de julho de 2023.

Parágrafo único. As orientações e procedimentos presentes nesta Instrução Normativa versam exclusivamente sobre a regulamentação prevista na Resolução CONAC/UFRB nº 97, de 31 de julho de 2023, durante o período de 21 de novembro a 22 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO ESPECIAL

Art. 2º O Calendário Acadêmico Especial é um período letivo com oferta de atividades formativas diversificadas para a graduação, compreendido entre 21 de novembro e 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º Para fins de operacionalização no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), o Calendário Especial será cadastrado como período/turmas de 2023.2.

Art. 4º Haverá ingresso apenas para o Processo Seletivo do Segundo Ciclo.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO

Art. 5º Compete aos Centros de Ensino planejar as atividades formativas, de acordo com o Art.7º da Resolução CONAC/UFRB nº 97, de 31 de julho de 2023.

Art. 6º O planejamento deve oportunizar a oferta de componente curricular que privilegie discentes com *status* de formando e que possuam alto índice de retenção, nos termos do Art. 7º, inciso I, da Resolução CONAC/UFRB nº 97, de 31 de julho de 2023.

Art. 7º As atividades propostas conforme os incisos IV e V do Art.7º da Resolução CONAC/UFRB nº 97, de 31 de julho de 2023, deverão ser cadastradas no SIGAA como "Atividade Formativa Especial", código GATFE, com carga horária de 34 horas.

§ 1º Os docentes proponentes de "Atividade Formativa Especial", código GATFE, efetuarão suas atividades de acordo com o planejamento das atividades e projetos desenvolvidos.

§ 2º O componente curricular "Atividade Formativa Especial", código GATFE, será ofertado exclusivamente no Calendário Acadêmico Especial.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 8º A oferta do componente curricular "Atividade Formativa Especial", código GATFE, é de responsabilidade da Coordenação do Colegiado do Curso.

Art. 9º A inscrição de discentes no componente curricular "Atividade Formativa Especial", código GATFE, será realizada pela Coordenação do Colegiado do Curso ou pelo Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico (NUGTEAC), a critério do Centro de Ensino.

Parágrafo único. Para realizar a inscrição de discentes em "Atividade Formativa Especial", código GATFE, o NUGTEAC receberá da Coordenação do Colegiado do Curso a lista de estudantes aptos à matrícula neste componente curricular.

Art. 10 Será assegurada a prioridade para matrícula no período do ajuste aos estudantes com deficiência que não tenham conseguido se matricular na primeira e segunda etapas da matrícula *web*, nos termos do Anexo II da Resolução CONAC/UFRB nº 97, de 31 de julho de 2023.

Parágrafo único. Para que se considere a prioridade prevista no *caput* deste artigo, será necessário que:

I - o estudante com deficiência manifeste seu interesse no componente curricular ou atividade formativa pretendida à Coordenação do Colegiado do Curso por *e-mail* no período de 15 a 16 de novembro de 2023;

II – e o Núcleo de Políticas de Inclusão (NUPI) encaminhe aos Colegiados dos Cursos de Graduação a relação dos estudantes com deficiência.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO

Art. 11 Considerando a oferta de atividades formativas em condições especiais no Calendário Acadêmico Especial 2023, não será permitido o trancamento de matrículas, exceto em situações específicas, sendo prerrogativa da Coordenação do Curso efetuar tal trancamento, conforme justificativa do discente, nos termos do Art. 3º, § 4º, da Resolução CONAC/UFRB nº 97, de 31 de julho de 2023.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DOCENTE

Art. 12 Para efeito de registro no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT), no SIGAA, fica autorizado aos docentes a complementação da carga horária no campo "Outras atividades desenvolvidas em cursos de graduação e pós-graduação e/ou outros projetos institucionais, mediante autorização do conselho competente", nos termos do Art. 4º, § 2º, da Resolução CONAC/UFRB nº 97, de 31 de julho de 2023,.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

CAROLINA FIALHO DA SILVA

Pró-Reitora de Graduação

(Assinado digitalmente em 13/09/2023 15:19:19)

CAROLINA FIALHO SILVA
PRO-REITOR
CENTRO DE ARTES HUMANIDADES E LETRAS

O boletim de serviços pode ser validado no endereço: <https://sistemas.ufrb.edu.br:443/public/baixarBoletim.do?publico=true&idBoletim=237>